

= PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA =

Decreto nº 125, de 29 de setembro de 1989 .

Dispõe sobre Criação do Sistema Municipal de Defesa Civil.

JOSE CARLOS TARDELLI, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos da Defesa Civil no Município de Itapetininga, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

e finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil:

= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinados a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas à evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o meio ambiente da população e a restabelecer o bem estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com

a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a. A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC= subordinada diretamente ao chefe do executivo municipal e liga= da à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Adminis= trativa de Itapetininga.

b. Os Subsistemas Distritais de Defesa Civil, = subordinados a COMDEC e com circunscrição nos respectivos Dis= tritos ou Bairros (ou administrações Regionais).

§1º - Cada Subsistema Distrital será composto = por:

a. Comissão Distrital de Defesa Civil-COMDEC

b. Núcleos Comunitários de Defesa Civil-NUDEC = que venham a ser organizados pela Comunidade.

§2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil = coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas = previstas no art. 2º deste decreto.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil se= rá presidida e dirigida pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Itapetininga. **ALTERADO DECRETO N° 1.005, 23/01/2013**

§1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição = de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qual quer situação de emergência tomar as providências requeridas, = inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§2º - O Corpo de Bombeiros Voluntários dará o = necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil= é constituída por uma representação de cada uma das Secretarias Municipais, pela Coordenação das Administrações Regionais, pela Assistência Militar do Gabinete do Prefeito, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.

Art. 8º - A COMDEC contará com um Conselho de =

Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do município.

Art. 9º - O Subsistema Distrital será dirigido pelo Administrador Regional que será, também, Presidente da Comissão Distrital.

Art. 10 - A Comissão Distrital será composta por representantes dos Órgãos Municipais, a nível de Administração Regional.

§1º - A Comissão Distrital organizará um Conselho de Entidades não Governamentais, com representantes da iniciativa privada com atuação no âmbito da Administração Regional.

§2º - A Comissão Distrital disporá de um posto de comunicação para ligação com a COMDEC.

Art. 11 - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 12 - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação:

§2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 13 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 14 Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço

ços de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de =
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TAPOLLE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Administração =
ção da Prefeitura, aos vinte e nove dias de setembro de 1989.

Gilberto Lisboa Ribeiro
Secretário da Administração